PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 02/2009
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 36/2009
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 1553/2018

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2009 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O SR. **MÁRIO VIDAL ALBAN**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **MÁRIO VIDAL ALBAN**, solteiro, economista, portador do RG nº 00554.683-49, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.227.805-72, residente e domiciliado à Rua Teixeira Leal, nº 146, Apto. 601, bairro da Graça, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Décimo Primeiro Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas do Processo/CMS nº 1553/2018.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 02/2009
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 36/2009
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 1553/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Décimo Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO, SEM REAJUSTE DE VALOR, da vigência do CONTRATO N.º 02/2009, tendo a vigência do seu Décimo Termo Aditivo iniciado-se aos 28/01/2018, sendo seu objeto a locação de imóvel urbano não residencial, salas n.º 901 e 902 do Edifício Martins Catharino, localizado na Travessa D'Ajuda, nº. 40, Centro, nesta capital, de propriedade do **LOCADOR**, para acomodação de órgão(s) da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1.Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 02/2009 por novo período de 12 (doze) meses, **a partir do próximo dia 28 de janeiro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O preço a ser praticado neste Décimo Primeiro Termo Aditivo não será reajustado.

3.3. 2.1. Nestes termos, o valor mensal do aluguel das duas salas, permanecerá o mesmo previsto no aditivo anterior, qual seja, de **R$ 1.385,19 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).**

2.2. Conforme previsão do §1º da Cláusula Terceira Contrato/CMS n.º 02/2009, o pagamento das taxas condominiais é obrigação da **LOCATÁRIA**. Assim, esta arcará, além do aluguel, com o pagamento da taxa condominial no valor atual de **R$ 524,13 (quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos)** por sala, bem como com a taxa condominial referente ao 13º salário, no valor de **R$ 176,46 (cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)** por sala.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 02/2009
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 36/2009
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 1553/2018

2.3. O **valor total** deste Décimo Primeiro Termo Aditivo, para o período total de 12 (doze) meses, corresponde à importância de **R$ 29.554,32 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Orçamento vigente da **LOCATÁRIA**. A dotação do aditivo ocorrerá no exercício de 2019 e o correspondente no exercício subsequente, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da **LOCATÁRIA**, exarada no PROC/ADM N.º 1553/2018, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. O **LOCADOR** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **LOCATÁRIA**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRORROGAÇÃO

7.1. O LOCADOR se obriga a manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação do Contrato CMS n. 02/2009 em até 120 dias antes da data final de sua vigência. Após o referido

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAESARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 02/2009
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 36/2009
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 1553/2018

prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, presumir-se-á o interesse tácito do LOCADOR em prorrogar o Contrato, no intuito de evitar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 23 de Janeiro 2019.

GERALDO A. FERREIRA JUNIOR
LOCATÁRIA

MÁRIO VIDAL ALBAN
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
NOME:
RG n.º 1420058789

Marenilda Santos
NOME:
RG n.º 08055245-50